

ARP 1103/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CELIC - RS LEI 14.133/21

Compromisso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.501, 2º andar, nas dependências do CAFF, Centro Administrativo Fernando Ferrari em Porto Alegre – RS, CEP 90.119-900, representado, neste ato, pela Chefe da Divisão de Gestão de Atas DGEST/DGFOR/CELIC, ROBERTA SARTÓRIO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 004.435.430-46, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e PH E C REPRESENTACOES COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA estabelecida na Av. Loureiro da Silva, 1940 - Conj 607 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, CEP 90.050-240 fone: (51) 99982-4939, e-mail: alex@phec.com.br; ADM@PHEC.COM.BR; inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 00.905.558/0001-16, representada neste ato por ALEX CRISTIAN DA ROSA CPF 748.788.670-00 doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n.º 24/1300-0003810-4 em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 0336/2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para fornecimento, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo a presente Ata de Registro de Preços.

2.2 O preço total desta Ata corresponde a R\$ 92.080,00 (noventa e dois mil e oitenta reais) para o lote 01 e R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais) para o lote 02.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo COMPROMITENTE, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

3.2.1 Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o COMPROMITENTE comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

3.2.2 Durante o prazo referido no subitem 3.2.1, o COMPROMITENTE fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

3.2.3 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo COMPROMITENTE estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

3.2.4 Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

3.2.5 O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2.1;

3.2.6 Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1 Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

3.3.2 Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

3.3.3 Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

3.4 Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.5 O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

3.6 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

3.6.1 Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.1.2 do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por

outra forma;

5.2.2 aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;

5.2.3 do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1 quando o COMPROMITENTE:

6.1.1 descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2 convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.3 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4 perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

6.1.5 não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

6.2 quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3 quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1 Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2 Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2 Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

9.1 O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições:

9.1.1 anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.2 quando atingir a previsão feita por órgão participante, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo;

9.1.3 quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão.

9.2 A adesão à presente Ata se dará nas seguintes condições:

9.2.1 Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do procedimento licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.2.2 O COMPROMITENTE beneficiário da Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;

9.2.3 Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

9.2.4 O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência, por escrito, do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido, acompanhada de sua justificativa para a adesão pleiteada;

9.2.5 A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para os órgãos participantes;

9.2.6 O quantitativo pleiteado pelo órgão aderente não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do quantitativo dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços;

9.2.7 O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

10.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 25 de Setembro de 2024

ALEX CRISTIAN DA ROSA,
Compromitente.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 1103/2024

NÚMERO DA COMPRA.....: 36984
NÚMERO EXPEDIENTE LICITATÓRIO.: 24/1300-0003810-4
VALIDADE.....: 365 Dias

CREDOR.....: 21914397
CPF/CNPJ.....: 00.905.558/0001-16
RAZÃO SOCIAL.....: PH E C REPRESENTACOES COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA

0515.0691.010006 - DESCENSOR AUTOBLOCANTE ANTI-PÂNICO - PETZL ID S

UNIDADE.....: un
PREVISÃO CONSUMO.....: Total
QTD. PREVISTA TOTAL...: 40,0000
PREÇO UNITÁRIO.....: 2302,0000
VALOR PERCENTUAL REFERÊNCIA:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MARCA: PETZL/ID'S -D020AA00
GARANTIA: CONFORME EDITAL
PRAZO DE ENTREGA (DIAS): 90

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DESCENSOR AUTOBLOCANTE ANTI-PÂNICO - **MARCA:** PETZL; **MODELO:** ID; **TAMANHO:** S; **CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCIDA DE CARGA:** 250KG; **COMPATIBILIDADE DE CORDA:** 10 A 11,5 MM; **PESO MÁXIMO:** 600 G; **CERTIFICAÇÃO:** EN 341 TIPO 2 CLASSE A, CE EN 12841 TIPO C, ANSI Z359.4, NFPA 1983 USO GERAL, EAC; **GARANTIA DE, NO MÍNIMO:** 3 ANOS; **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** DEVERÁ POSSUIR CARGA MÁXIMA DE TRABALHO PARA DUAS PESSOAS (RESGATE) DE, NO MÍNIMO: 250 KG; DEVERÁ POSSUIR CARGA MÁXIMA DE TRABALHO PARA UMA PESSOA DE, NO MÍNIMO: 150 KG; DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE MATERIAIS: PLACAS LATERAIS EM ALUMÍNIO. CAME, CANAL DE FRICÇÃO, MORDENTE ANTI ERRO, REFORÇO NA PLACA LATERAL EM AÇO INOX E ALAVANCA EM POLIAMIDA; DEVERÁ SER DESENVOLVIDO PARA RESGATE; DEVERÁ POSSUIR PATILHA DE SEGURANÇA NA PLACA LATERAL QUE PERMITA QUE A CORDA SEJA FACILMENTE INSTALADA SEM PRECISAR DESCONECTAR O DESCENSOR DO CINTO; DEVERÁ POSSUIR MORDENTE ANTI-ERRO QUE BLOQUEIE A CORDA QUANDO INSTALADA DE FORMA INCORRETA NO EQUIPAMENTO, REDUZINDO O RISCO DE ACIDENTE; DEVERÁ, A ALAVANCA (MANÍPULO) ERGONÔMICA, PERMITIR QUE A CORDA SEJA LIBERADA E GARANTA UM SUAVE CONTROLE DA DESCIDA. POSSUIR DOIS POSSÍVEIS MODOS DE DESCIDA: PASSANDO A CORDA PELA PLACA LATERAL E SEGUNDO PONTO DE FRICÇÃO PARA AUMENTAR O ATRITO; DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO ANTI-PÂNICO QUE INTERROMPA A DESCIDA AUTOMATICAMENTE EM CASO DE O USUÁRIO PUXAR MUITO FORTE A ALAVANCA; DEVERÁ PERMITIR UMA MOVIMENTAÇÃO SUAVE EM TERRENOS INCLINADOS OU HORIZONTAIS SEM NECESSIDADE DE FICAR “DANDO” CORDA; DEVERÁ, O SISTEMA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO, PERMITIR QUE O USUÁRIO SE POSICIONE FACILMENTE SEM PRECISAR MANIPULAR A ALAVANCA OU DAR UM NÓ PARA BLOQUEAR O DESCENSOR: ASSIM QUE O USUÁRIO SOLTAR A ALAVANCA, ELA DEVE VOLTAR AUTOMATICAMENTE PARA A POSIÇÃO DE BLOQUEIO DEIXANDO A CORDA TRAVADA NO DISPOSITIVO; DEVERÁ, A ALAVANCA, AUTOMATICAMENTE MUDAR PARA A POSIÇÃO DE ARMAZENAMENTO QUANDO A CORDA FOR REMOVIDA DO DESCENSOR; DEVERÁ, UMA VEZ BLOQUEADA, PERMITIR QUE A CORDA POSSA SER PUXADA SEM PRECISAR MANIPULAR A ALAVANCA, PARA FAZER UM SISTEMA REVERSÍVEL OU UMA ASCENSÃO CURTA; DEVERÁ, A CAME, PERMITIR SER MANIPULADA PARA DAR FOLGA FACILMENTE A CORDA OU PARA DAR SEGURANÇA, QUANDO USANDO TÉCNICAS DE ESCALADA; DEVERÁ PERMITIR SER ADICIONADO, FREIO AUXILIAR, PARA MELHORAR O CONTROLE DA DESCIDA, DEPENDENDO DO PESO E DO DIÂMETRO DA CORDA UTILIZADA, PARA CRIAR UM PONTO DE ATRITO ADICIONAL, NA SITUAÇÃO DE RESGATE DE VÍTIMA; DEVERÁ POSSUIR, DEVIDO AO FATO DE SER USADO DE FORMA INTENSA NA CORPORAÇÃO, REFORÇO DE AÇO INOXIDÁVEL NA PLACA MÓVEL DO EQUIPAMENTO PARA REFORÇAR AS ÁREAS DE MAIOR FRICÇÃO, MELHORANDO A DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO; DEVE SER POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO EM TEMPERATURAS ENTRE - 40°C E + 80°C; DEVERÁ O DESCENSOR SER DA MARCA PETZL; DEVERÁ O DESCENSOR SER DO MODELO I'D S;

CONSIDERAR OBSERVAÇÕES: 1

0515.0691.010007 - DESCENSOR AUTOBLOCANTE ANTI-PÂNICO - PETZL ID L

UNIDADE.....: un
PREVISÃO CONSUMO.....: Total
QTD. PREVISTA TOTAL...: 40,0000
PREÇO UNITÁRIO.....: 2360,0000
VALOR PERCENTUAL REFERÊNCIA:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MARCA: PETZL/ID'L - D020BA00
GARANTIA: CONFORME EDITAL
PRAZO DE ENTREGA (DIAS): 90

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DESCENSOR AUTOBLOCANTE ANTI-PÂNICO - **MARCA:** PETZL; **MODELO:** ID; **TAMANHO:** L; **CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCIDA DE CARGA:** 280KG; **COMPATIBILIDADE DE CORDA:** 12,5 A 13 MM; **PESO MÁXIMO:** 600 G; **CERTIFICAÇÃO:** EN 341 TIPO 2 CLASSE A, CE EN 12841 TIPO C, ANSI Z359.4, NFPA 1983 USO GERAL, EAC; **GARANTIA DE, NO MÍNIMO:** 3 ANOS; **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** DEVERÁ POSSUIR CARGA MÁXIMA DE TRABALHO PARA DUAS PESSOAS (RESGATE) DE, NO MÍNIMO:

280 KG; DEVERÁ POSSUIR CARGA MÁXIMA DE TRABALHO PARA UMA PESSOA DE, NO MÍNIMO: 150 KG; DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE MATERIAIS: PLACAS LATERAIS EM ALUMÍNIO. CAME, CANAL DE FRICÇÃO, MORDENTE ANTI ERRO, REFORÇO NA PLACA LATERAL EM AÇO INOX E ALAVANCA EM POLIAMIDA; DEVERÁ SER DESENVOLVIDO PARA RESGATE; DEVERÁ POSSUIR PATILHA DE SEGURANÇA NA PLACA LATERAL QUE PERMITA QUE A CORDA SEJA FACILMENTE INSTALADA SEM PRECISAR DESCONECTAR O DESCENSOR DO CINTO; DEVERÁ POSSUIR MORDENTE ANTI-ERRO QUE BLOQUEIE A CORDA QUANDO INSTALADA DE FORMA INCORRETA NO EQUIPAMENTO, REDUZINDO O RISCO DE ACIDENTE; DEVERÁ, A ALAVANCA (MANÍPULO) ERGONÔMICA, PERMITIR QUE A CORDA SEJA LIBERADA E GARANTA UM SUAVE CONTROLE DA DESCIDA. POSSUIR DOIS POSSÍVEIS MODOS DE DESCIDA: PASSANDO A CORDA PELA PLACA LATERAL E SEGUNDO PONTO DE FRICÇÃO PARA AUMENTAR O ATRITO; DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO ANTI-PÂNICO QUE INTERROMPA A DESCIDA AUTOMATICAMENTE EM CASO DE O USUÁRIO PUXAR MUITO FORTE A ALAVANCA; DEVERÁ PERMITIR UMA MOVIMENTAÇÃO SUAVE EM TERRENOS INCLINADOS OU HORIZONTAIS SEM NECESSIDADE DE FICAR “DANDO” CORDA; DEVERÁ, O SISTEMA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO, PERMITIR QUE O USUÁRIO SE POSICIONE FACILMENTE SEM PRECISAR MANIPULAR A ALAVANCA OU DAR UM NÓ PARA BLOQUEAR O DESCENSOR: ASSIM QUE O USUÁRIO SOLTAR A ALAVANCA, ELA DEVE VOLTAR AUTOMATICAMENTE PARA A POSIÇÃO DE BLOQUEIO DEIXANDO A CORDA TRAVADA NO DISPOSITIVO; DEVERÁ, A ALAVANCA, AUTOMATICAMENTE MUDAR PARA A POSIÇÃO DE ARMAZENAMENTO QUANDO A CORDA FOR REMOVIDA DO DESCENSOR; DEVERÁ, UMA VEZ BLOQUEADA, PERMITIR QUE A CORDA POSSA SER PUXADA SEM PRECISAR MANIPULAR A ALAVANCA, PARA FAZER UM SISTEMA REVERSÍVEL OU UMA ASCENSÃO CURTA; DEVERÁ, A CAME, PERMITIR SER MANIPULADA PARA DAR FOLGA FACILMENTE A CORDA OU PARA DAR SEGURANÇA, QUANDO USANDO TÉCNICAS DE ESCALADA; DEVERÁ PERMITIR SER ADICIONADO, FREIO AUXILIAR, PARA MELHORAR O CONTROLE DA DESCIDA, DEPENDENDO DO PESO E DO DIÂMETRO DA CORDA UTILIZADA, PARA CRIAR UM PONTO DE ATRITO ADICIONAL, NA SITUAÇÃO DE RESGATE DE VÍTIMA; DEVERÁ POSSUIR, DEVIDO AO FATO DE SER USADO DE FORMA INTENSA NA CORPORAÇÃO, REFORÇO DE AÇO INOXIDÁVEL NA PLACA MÓVEL DO EQUIPAMENTO PARA REFORÇAR AS ÁREAS DE MAIOR FRICÇÃO, MELHORANDO A DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO; DEVE SER POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO EM TEMPERATURAS ENTRE - 40°C E + 80°C; DEVERÁ O DESCENSOR SER DA MARCA PETZL; DEVERÁ O DESCENSOR SER DO MODELO ID*L;

CONSIDERAR OBSERVAÇÕES: 1

OBSERVAÇÕES:

OBS: 1

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITAÇÕES REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO). DEVERÁ SER POSSIBILITADA A CONFIRMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM, ATRAVÉS DE CATALOGO TÉCNICO/FICHA TÉCNICA A SER DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO. ANTES DA ADJUDICAÇÃO OU ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERÁ SER SOLICITADO UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA (CASO DE EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM ESSA CONDIÇÃO PARA TESTES) EM LOCAL A SER DEFINIDO, SEM QUALQUER ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO. O ÓRGÃO REQUISITANTE EM CASO DE DÚVIDA PODERÁ SOLICITAR LAUDO DOS PRODUTOS ENTREGUES, A SER EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO INMETRO, AFIM DE CONFIRMAR O ATENDIMENTO AO DISPOSTO EM EDITAL, FICANDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E EMISSÃO DO LAUDO POR CONTA DA LICITANTE CONTRATADA.